



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL

CGC: 87.613.402/0001-40

AV. ANTONILO ANGELO TOZZO, 845 - CEP: 99760-000

FONE-FAX: 54 3528 1170/1077/1166/1161

E-MAIL: administracao@itatabadosul-rs.com.br;

itatabadosul@itatabadosul-rs.com.br

Site: www.itatabadosul-rs.com.br

LEI MUNICIPAL Nº. 2314/11, DE 31 DE MARÇO DE 2011.

**Autoriza o Poder Executivo a
Conceder Auxílio a Associação
Itatibense dos Estudantes - AIE, e dá
outras providências.**

INIDIO PEDRO MUNARI, Prefeito Municipal de Itatiba do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro à Associação Itatibense dos Estudantes - "AIE", entidade sem fins lucrativos, objetivando atender parte das despesas com transporte dos estudantes do município que realizam curso de ensino superior na cidade de Xaxim e Concórdia, SC e curso de ensino médio profissionalizante, curso técnico profissionalizante e ensino superior na cidade de Erechim, RS.

Art. 2º - O auxílio de que trata o artigo anterior durante o ano letivo de 2011, será de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais, para os que se deslocam a cidade de Concórdia, SC, de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para os que se deslocam para Xaxim, SC e de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais para os que se deslocam a cidade de Erechim, RS, sempre observada a proporcionalidade nos meses em que o transporte se der de modo parcial, notadamente nos meses de julho e dezembro.

Art. 3º - A entidade beneficiada deverá, mensalmente e antes da liberação da parcela subsequente do auxílio, prestar contas dos recursos recebidos, anexando a esta a relação dos alunos beneficiados, indicando a frequência escolar e o estabelecimento de ensino que frequenta, isto para cada uma das cidades.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária consignada na Lei de meios.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIBA DO SUL, AOS 31
DE MARÇO DE 2011.

INIDIO PEDRO MUNARI
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se.
Cumpra-se, em data supra.

IVONIR SANTOLIN
Secretário Municipal
Da Administração

**MUNICÍPIO QUE CRESCE COM
A PARTICIPAÇÃO POPULAR**